



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA-GERAL

Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

PROCESSO Nº 2019.0.000053963-5

ATA DE REUNIÃO Nº 137

Data: 29/01/2020

Horário: 15:00 h

Local da reunião: Sala de Cursos da STI (198/6º andar)

• Participantes da Reunião

- Rodrigo Costa Japiassu - Presidente da Comissão - lotado na Seção de Gestão Documental
- Marlio Teixeira da Silva - Secretário da Comissão - lotado na Seção de Gestão Documental
- Isabel Cristina Pinto Ferreira - lotada na Seção de Registros Funcionais
- Leonardo Couto Chueri - lotado na Seção de Desenvolvimento de Sistemas
- Márcio Luis de Oliveira Carrano Albuquerque - lotado na Coordenadoria de Serviços Gerais
- Maria Helena Luz da Silva - lotada na Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral

• Assuntos Tratados

- **Minuta de norma sobre autenticidade e integridade das informações e documentos: análise de questionamentos da ASINFO - Processo SADP nº 34.620/2017:** Antes do início da reunião, o membro Leonardo solicitou inversão de pauta, de modo que o primeiro item a ser tratado fosse a análise dos questionamentos da ASINFO quanto a minuta de norma sobre autenticidade e integridade das informações e documentos. A proposta apresentada teve a concordância dos demais membros presentes. A Comissão então iniciou a análise pelo questionamento feito à redação do inciso I do artigo 10. De acordo com a manifestação da ASINFO, a utilização dos vocábulos "consulta", "uso" e "backup" traziam imprecisão ao entendimento da norma. Em reexame feito pela COPAD decidiu-se pela retirada dos referidos termos (consulta e uso) neste trecho da norma e pela adição, no *caput* do artigo 10, de referência ao Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Judiciário Brasileiro (MoReq-Jus), assim como a inclusão de menção ao Modelo de Requisitos no texto inicial da norma (CONSIDERANDO...). Quanto ao termo "backup", optou-se pela utilização da definição existente no Glossário da Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos - CTDE do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ. Tal documento

define o termo "cópia de segurança" como termo equivalente para "backup", definindo-o como: "cópia feita com vistas a restaurar as informações, no caso de perda ou destruição do original". A Comissão deliberou pela inclusão de um novo inciso para o conceito de "cópia de segurança" (em vez do uso do termo "backup") e de sua descrição, no Art. 2º da minuta de Ato, renumerando-se todos os incisos em ordem alfabética, subsequentes ao termo "cópia de segurança". Outra questão apontada pelo Assessor de Segurança da Informação foi quanto ao artigo 4º, onde uma das competências consignadas à ASINFO ("disseminação das informações acerca das rotinas para a manutenção e preservação de documentos arquivísticos e informações") seria, na verdade, pertinente à COMSI (Comissão de Segurança da Informação), conforme preceitua o inciso III do art.8º da Política de Segurança da Informação. Em reanálise ao questionamento apresentado, a Comissão deliberou pela aprovação da alteração do Artigo 4º da minuta da norma, substituindo a Assessoria de Segurança da Informação pela Comissão de Segurança da Informação no referido dispositivo. Em outro ponto destacado pela ASINFO, o artigo 15 apresentaria impropriedade em sua redação, ao afirmar que o "Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro adotará **iniciativa estratégica** para implementar Repositório Digital Arquivístico Confiável (RDC-Arq)...", pois, de acordo com a referida Assessoria, caberia ao Comitê de Gestão da Estratégia, conforme art. 3º do Ato GP 391/2012, tanto priorizar quanto aprovar a execução de iniciativas estratégicas. Em debate sobre o conflito apresentado, a COPAD considerou a argumentação trazida pela ASINFO, decidindo pela substituição da expressão "iniciativa estratégica" pelo termo "esforços", no artigo 15 da minuta.

- Análise de propostas de alteração de tipologia documental da SEINCO e da ASJURI -

Processo SEI nº 2019.0.000065871-5 e 2019.0.000062612-0: Foram analisadas pela Comissão as propostas de alteração de tipologias apresentadas pela SEINCO e pela ASJURI, processos SEI 2019.0.000065871-5 e 2019.0.000062612-0, respectivamente. A ASJURI solicitou a inclusão do termo "ou contratação de serviço" na tipologia "Processo de aquisição de material por adesão à ata de registro de preços - carona", passando o referido processo a ser denominado como "Processo de aquisição de material **ou contratação de serviço** por adesão à ata de registro de preço". Tal proposta foi aprovada por unanimidade pela Comissão. Quanto à alteração requerida pela SEINCO, "Processo de Correição extraordinária - designação de Juiz Titular" para "Processo dispensa correição extraordinária por designação de Juiz Titular/Justificativa", a Comissão deliberou pela desaprovação da solicitação de alteração apresentada, sugerindo a criação de outra tipologia com a denominação proposta.

- Dúvida SOF: processos com prazo de guarda corrente "Até a aprovação das contas" sem a análise das contas pelo TCU - como proceder?: Foi apresentado pelo presidente da COPAD questionamento trazido pela Secretaria de Orçamento e Finanças, através de mensagem eletrônica enviada à Comissão, suscitando dúvidas quanto ao procedimento a ser realizado quanto aos processos cujo arquivo intermediário localiza-se naquela Secretaria, pois os mesmos, em sua maioria, apresentam documentos onde o prazo de guarda corrente seria "até a aprovação das contas". Porém, de acordo com a SOF, o Tribunal de Contas da União não procede mais o julgamento das contas dos órgãos federais todo ano, utilizando agora o método por amostragem. Assim sendo, conforme informado pela SOF, processos de determinados anos jamais terão suas contas julgadas, ficando o prazo de guarda corrente "até a aprovação das contas" inaplicável, no caso em tela. Em análise ao tema apresentado, a Comissão deliberou pelo envio de consulta à Secretaria de Controle Interno e Auditoria, para saber se haveria normatização ou jurisprudência que tratasse de prazo de guarda de processos que, em tese, teriam que ser apreciados pelo TCU, mas acabam não sendo julgados pelo referido Tribunal de Contas, por conta da utilização do método de amostragem.

- **Análise - processos de eliminação de documentos das Zonas Eleitorais: 29ª, 36ª, 91ª e 125ª ZE.**

• **Deliberações da Comissão**

- Aprovação de alterações na minuta de Ato sobre autenticidade e integridade das informações e documentos, com base em apontamentos realizados em parecer técnico encaminhado pela ASINFO. Foram aprovadas alterações no *caput* e no inciso I do artigo 10, inclusão de novo inciso no art. 2º, trazendo definição de "cópia de segurança", artigo 4º (substituição de ASINFO pela COMSI) e artigo 15 (substituição da expressão "iniciativa estratégica" pelo termo "esforços").

- Aprovação da proposta de alteração de tipologia documental encaminhada pela ASJURI (Processo SEI nº 2019.0.000062612-0) e desaprovação da solicitação de alteração em nome de processo, enviada pela SEINCO (Processo SEI nº 2019.0.000065871-5).

- Consulta à Secretaria de Controle Interno e Auditoria, solicitando informar se haveria legislação ou jurisprudência que normatizassem o prazo de guarda corrente de processos de contas do TRE/RJ não apreciados pelo TCU, mas que apresentam, como referido prazo, a expressão "até a aprovação das contas".

- Os membros da COPAD, ao examinarem as análises de conformidade realizadas preliminarmente pela Seção de Gestão Documental, nos processos de eliminação de documentos em referência, referendaram as inconformidades apontadas pela SEGDOC nos processos da 29ª, 36ª e 91ª ZE. O procedimento da 125ª ZE não apresentou inconformidade.

• **Ações a serem Empreendidas**

- Envio à DG de minuta atualizada do Ato sobre autenticidade e integridade das informações e documentos, com as alterações deliberadas pela Comissão, para nova apreciação da Diretoria Geral.

- Encaminhar o processo 2019.0.000062612-0 à ASJURI, informando a aprovação da proposta de alteração da tipologia "Processo de aquisição de material por adesão à ata de registro de preços - carona" para "Processo de aquisição de material **ou contratação de serviço** por adesão à ata de registro de preços - carona".

- Enviar o processo 2019.0.000065871-5 à SEINCO, informando a desaprovação da proposta encaminhada para alteração do nome do "Processo de correição extraordinária - designação de Juiz Titular" para "Processo dispensa correição extraordinária por designação de Juiz Titular/Justificativa".

- Envio de consulta à Secretaria de Controle Interno e Auditoria, solicitando informações sobre a existência de legislação ou jurisprudência que normatize o prazo de guarda corrente de processos de contas do TRE/RJ não apreciados pelo TCU, mas que apresentam, como referido prazo, a expressão "até a aprovação das contas".

- Retorno às unidades dos processos a serem retificados (29ª, 36ª e 91ª ZE)

- Envio do processo à zona eleitoral 125ª, autorizando a abertura do respectivo processo de eliminação de documentos.

- **Próxima Reunião da Comissão**

A próxima Reunião será em 04 de março de 2020.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente Ata, que vai assinada pelos presentes na reunião.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2020

RODRIGO COSTA JAPIASSU
PRESIDENTE DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em 05/02/2020, às 16:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARIA HELENA LUZ DA SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em 05/02/2020, às 16:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ISABEL CRISTINA PINTO FERREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em 05/02/2020, às 17:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARCIO LUIS DE OLIVEIRA CARRANO ALBUQUERQUE
MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em 05/02/2020, às 19:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARLIO TEIXEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO(A) DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em 11/02/2020, às 12:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

LEONARDO COUTO CHUERI
MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em 04/05/2020, às 17:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0779516** e o código CRC **E9785776**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.